



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

---

PARECER FINAL /ADV/CCI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 9201765

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2017-00065

ÓRGÃO ASSESSORADO: Secretaria Municipal de  
Administração/Coordenadoria de Controle Interno.

ASSUNTO: Parecer Jurídico Fase Final

Data de Abertura do Certame: 18/12/2017 às horas: 08:30 hs.

Publicação: 06/12/2017

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação  
Aplicável: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº  
3.555, 2000, e Lei nº 8.666, de 1993.  
Regularidade Formal do Processo.

## **1. Relatório**

*Trata-se de processo oriundo Departamento Licitação, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Direta do Município de URUARÁ / PA, referente aos sistemas de: Tributação - Controle de Tributos Municipais; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Tributário - Atendimento ao Cidadão Via Web; de Dívida Ativa Via CDA; Monitoramento de Backups, de Hardwares e dos Sistemas de Gestão supracitados, englobando os serviços de instalação, implantação, migração, conversão, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Os presentes autos, contendo 01 volume(s) e 193 páginas, foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), na data de 08/01/2018, para análise e emissão de parecer; nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas, ressalta-se que o referido processo já passou pela análise dessa assessoria, referente a sua fase interna, parecer de fls 80/91, dos autos*

## **2. Finalidade e abrangência do parecer jurídico**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no Controle Interno, assim como o respectivo Ordenador de Despesa da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. O exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos, já foram realizados por assessoria jurídica da Administração.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, considerando para todos efeitos que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. De todo modo com exceção dos requerimentos iniciais atos convalidados pelo Gestor Municipal, autoridade superior, e os demais atos são todos de autoria da comissão de licitação ou por esta presidida.

*Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de*



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

*discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.* Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**3. Do Edital e Seus Anexos**

O Edital e seus anexos, mantêm sua integralidade conforme minuta analisada, constante do parecer jurídico de fls. 80/91

**4. Da Publicação do Edital**

O Edital do certame, teve sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, e em Jornal de Grande Circulação, em 06 de dezembro de 2017, prevendo à abertura do certame para 18 de dezembro de 2017, prevê o Art. 4º, V, da Lei 10.520/02, que o prazo para apresentação das propostas contados a partir da publicação não será inferior a 08 (oito) dias úteis. Atendido portanto o regulamento. Atendida também a normativa do Art. 4º, I da mesma Lei.

**5. Do Credenciamento dos Participantes**

Só teve uma empresa participante do referido certame, conforme documentos de credenciamento juntado as fls. 140/158, à documentação acostada atende o item 3 do edital.

**6. Da Proposta de Preço**

Proposta de preço juntada as fls. 158, atende as exigências do item 6 do Edital.

**7. Documento de Habilitação -Jurídica / Fiscal / Condicionada / Técnica.**

Documentos juntado as fls. 160/186, comprova a regularidade da empresa e atende, as exigências do item 8, do Edital.

**8. Da Fase Externa (Ata da sessão, homologação e Ata de Registro de Preço).**

A ata da sessão acostada as fls. 188/189, a qual passaremos analisar amplamente.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

Na abertura do certame compareceu apenas à empresa **PRODADOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA. LTDA-ME**, CNPJ.: 17.191.839/0001-57, representada pelo então procurador Edson Almeida da Silva, CPF: 278.842.442-68, sendo à única credenciada.

Aberto o envelope da proposta, verifica-se que à licitante, apresentou sua proposta em conformidade com o edital, sendo a mesma classificada para fase de lances, que no caso se deu de forma negociação direta com a pregoeira por falta de concorrente.

Verifica-se êxito da negociação realizada uma vez que houve redução do preço

Ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação com a documentação da empresa vencedora.

No que refere-se aos documentos apresentado pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação, jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, inc. XXXIII do Art. 7º da Carta Magna, nos termo do art. 27 da lei 8.666/93, constatando a regularidade da mesma, não havendo interposição de recursos.

Termo de juntada as fls. 190, anexa aos autos a Planilha Definitiva de Preço, perfazendo um montante final de R\$. 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) anuais, inferior portanto ao preço máximo permitido que fora de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos) - média de preço fls. 51.

Resultado e julgamento consta da fl. 192, em consonância com acima exposto.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas não se incluem no âmbito de análise dessa Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

## **9. Conclusão**

Por todo o exposto, emitimos parecer conclusivo pela regularidade do feito, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente,



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

uma vez que o respectivo certamente, encontra-se revestido de todas as formalidades legais.

---

Cabe salientar que o procedimento, a partir do presente estágio deve se pautar nas observações absoluta a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e demais legislações correlatas, realizando as divulgações oficiais dos termos e atos a serem realizados.

*Jayme R. Santos Jr.*

*OAB-PA 24.915*

Nesta data devolvo os autos Departamento de Licitação, para ciência e manifestação da Autoridade Superior.

Uruará-Pa. 10 de Janeiro de 2.018.